



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

**PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DE SERVIÇO DE
AUDITORIA MÉDICA DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DE SAÚDE E PROCEDIMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS NEM FINANCIADOS**

1. PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica da Capitania dos Portos do Paraná são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do FUSMA:

1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.1.9. Gastroplastia;

1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);

1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e

1.1.1.15. Implantodontia.

1.1.1.16. Quanto aos subitens **1.1.1.14** e **1.1.1.15** o parecer será proferido por comissão nomeada pela Organização Militar de Saúde e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do seu Comandante/Diretor.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do FUSMA:

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.2.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.1.4.1. Gerontológico.

1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da Divisão de Saúde da CPPR, nas hipóteses do subitem **1.1.1.14**;

1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem **1.1.1.14**;

1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em Organização Militar de Saúde;

1.2.1.10. Implante hormonal;

1.2.1.11. Teste de DNA; e

1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização.

2. PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO FUSMA

2.1.1.1. Os tratamentos não cobertos por Acordos Administrativos, estão de acordo com a DGPM 401, Capítulo 6, subitem 6.2.14, conforme a seguir:

2.1.1.2. Modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), tais como: tratamentos ortomoleculares, cromoterapia, aromaterapia, shiatsu e estéticos (iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.);

2.1.1.3. Procedimentos de natureza estética, inclusive cirurgias plásticas;

2.1.1.4. Despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado, exceto urgência/emergência;

2.1.1.5. Exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional, assim como testes genéticos com finalidade preventiva de doenças, investigação de paternidade, tratamentos de infertilidade e procedimentos de inseminação e fertilização;

2.1.1.6. Exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pelo SSM;

2.1.1.7. Acupuntura realizada por profissional não médico;

2.1.1.8. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais ou não éticos;

2.1.1.9. Tratamentos de reprodução assistida profissional;

2.1.1.10. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos;

2.1.1.11. Acomodações acima do padrão previsto; e

2.1.1.12. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia.

2.1.1.13. Procedimentos que não constem do ROL de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não serão pagos via urgências/emergências.

2.1.1.14. Procedimentos eletivos serão submetidos para apreciação de Conselho Técnico do Hospital Naval Marcílio Dias ou outra clínica especializada da Marinha para avaliação da indicação e posterior autorização.

Paranaguá-PR, na data da assinatura.

CARLOS EDUARDO MATEUS
Capitão Tenente (Md)
Encarregado da Divisão de Saúde